



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 434/2021

Guaporé, 19 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 71/2021, que **AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 19 de novembro de 2021.

**MENSAGEM Nº 71/2021**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 71/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei ora apresentado visa buscar autorização legislativa para cancelar valores de dívidas de pessoas jurídicas que se encontram em débito com o erário público municipal, referente a dívida ativa do exercício de 2020.

As pessoas jurídicas que constam no projeto sofreram comprovadamente os efeitos da pandemia. Estão ou não em processo de recuperação judicial, com dificuldades financeiras para quitar seus débitos, porém, ainda sim mantiveram suas atividades econômicas em funcionamento gerando emprego e renda para o Município.

O cancelamento da dívida ativa não será processado automaticamente pelo Poder Executivo, necessitando, para tanto, a solicitação formal do devedor, dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71/2021, DE 19 NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE  
PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa das pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

Nome	Relação dos Débitos	Valor Atualizado em 31/10/2021
Moto Clube Mosca Verde – 3464930	Taxa de licença 2020	218,24
Luiz Vinoski - 3472920	Taxa de licença 2020	436,48
Luis Carlos Dal Pizzol – 3476230	Taxa de Licença 2020	436,48
Contarin Cia LTDA – 3427300	Taxa de licença 2020	727,46
Hans Bar Ltda – 34.0499.0	Taxa de Licença 2020	104,57
Kento Temakeria Guapore – 3409400	Taxa de licença 2020	678,96
Luane Chiste – 3483560	Taxa de licença 2020	436,48
Miotto's Padaria LTDA - 3471380	Taxa de licença 2020	436,48
Neusa M. de Azevedo Teles - 3492470	Taxa de licença 2020	436,48
Vagner Vania Foppa Festa LTDA -3415740	Taxa de licença 2020	678,96
Fae e Vian Ltda – 3459220	Taxa de Licença 2020	1.595,39
Maria Luiza Silva LTDA -3481210	Taxa de licença 2020	2.174,85
Marilena Faversan -3488470	Taxa de licença 2020	727,46
Nadia Pavan -34.63560	Taxa de licença 2020	436,48
Parada 746 – 3497930	Taxa de licença 2020	727,46
Sanson & Rodrigues LTDA -3474550	Taxa de licença 2020	2.174,85
Sartori, Mazutti LTDA -34.02430	Taxa de licença 2020	357,67
Sidinei Borges – 3454050	Taxa de licença 2020	436,48
Hans Bar Ltda – 3404990	Taxa de Licença 2020	104,57
Ana Paula Barros Machado -3475530	Taxa de licença 2020	727,46
CM Adega Bar LTDA – 3476980	Taxa de licença 2020	727,46
Luis Carlos Dal Pizzol – 3476270	Taxa de Licença 2020	436,48
Luiz Vinoski - 3472920	Taxa de Licença 2020	436,48
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>15.653,68</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Nos beneficiários abrangidos por esta Lei estão danceterias, bares com pubs, casas de festas e eventos, quadras esportivas, restaurantes, lanchonetes, lancheiras, bares, sorveterias, associações e clubes sociais e empresas em recuperação judicial que se mantem em atividades com geração de postos de trabalho e renda.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos após solicitação formal da pessoa jurídica dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 4º As empresas em recuperação judicial, além do previsto no artigo anterior, deverão comprovar sua condição através de documentação expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com os Setores de Arrecadação e Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 6º O impacto financeiro gerado pela ação constante nesta Lei está compensado pela previsão da receita de 2021, calculada sobre a arrecadação efetivamente realizada em 2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos até 30 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo  
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E83E-8AA1-D614-D686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 19/11/2021 10:43:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E83E-8AA1-D614-D686>